



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

## DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO GESTOR DE PLANO DE PREVENÇÃO E CONTIGENCIAMENTO EM SAÚDE PÚBLICA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO

O Comitê Gestor de Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19 - no Município de São Gotardo, no exercício de sua atribuição que lhe confere na forma do artigo 1º, § 6º do Decreto Municipal 075/2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal 13.979/2020, na MP 926/2020,

DELIBERA:

Art. 1º. Para o enfrentamento emergencial ficam deliberadas as novas medidas autorizando o funcionamento de barbearias, salões de beleza, cabelereiro, clínicas de estética, manicure e depilação.

§1º. Para o funcionamento de quaisquer das atividades listadas no *caput*, sendo empresas, sociedade não personificada ou sociedade comum, microempresa, microempreendedor individual ou empreendedor individual de responsabilidade limitada, deverão possuir obrigatoriamente alvará sanitário.

§2º Também será exigido para o funcionamento dos estabelecimentos listados no §1º o alvará de localização e funcionamento, exceto nos casos em que a legislação os dispense.

Art. 2º. Fica deliberado autorização para o funcionamento de barbearias, salões de beleza, cabelereiro, clínicas de estética, manicure e depilação, desde que respeitem as normas e regras sanitárias.

§1º. Para o funcionamento dos estabelecimentos listados no *caput*, os mesmos deverão:

I - na entrada, conter um recipiente com água sanitária e pano umedecido para higienizar calçados;

II - intensificar a higienização diária, limpando todas as superfícies com álcool 70% (setenta por cento) ou água sanitária, em especial em maçanetas, balcão, recepção, sofás, bancadas, cadeiras, lavatórios;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

- III - ofertar álcool 70% (setenta por cento) para todos os clientes na entrada e a todos os parceiros e colaboradores nas bancadas de atendimento;
  - IV - adquirir termômetro para aferir a temperatura dos usuários que encontrem-se febris, autorizando ainda, o uso de termômetro axilar, desde que, seja feita a higienização e desinfecção a cada uso;
  - V - fazer uso constante de luvas, máscaras, avental, capa de corte ou capa química, ficando autorizado o uso de capa de tecido, desde que, seja trocada a cada cliente, recomendando-se preferencialmente a utilização da capa descartável;
  - VI - promover a esterilização dos produtos perfurocortantes e/ou utilização de produtos descartáveis individuais, podendo ainda orientar o cliente a levar seu próprio kit;
  - VII - aumentar a distância entre as cadeiras e lavatórios para o mínimo de 2m (dois metros);
  - VIII - O atendimento deverá ser feito mediante agendamento, evitando-se qualquer espécie de contato entre usuários dos serviços previsto no *caput*, não sendo permitido ao próximo cliente/paciente aguardar na recepção ou sala de espera;
  - IX - atualizar o cartão de vacinas de todos os usuários que prestem atendimento nos estabelecimentos listados no *caput*;
  - X - conscientizar equipes sobre a importância de lavagem das mãos, da utilização do álcool 70% (setenta por cento) e assepsia de todos os ambientes;
  - XI - higienizar máquinas de cartões de crédito/débito a cada contato dos clientes;
- §2º. Além das medidas mencionadas no art. 3º, §1º e seus incisos, também deverá ser apresentado um POP (Procedimento Operacional Padrão), abordando um plano de contingência específico para o estabelecimento com relação ao COVID-19.

Art. 3º. O Comitê extraordinário gestor de plano de prevenção e contingenciamento em saúde pública causada pelo agente coronavírus (covid-19) poderá editar normas complementares de acordo com a necessidade e orientações técnicas.

Art. 4º O descumprimento das medidas adotadas pelo Poder Público Municipal no que se refere o enfrentamento do COVID -19, ficam sujeitas a multa de 5 VBT e, em caso de reincidência de 10 VBT, já definidas no art. 10 do Decreto nº. 072, de 21 de março de 2020.

Art. 5º. Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

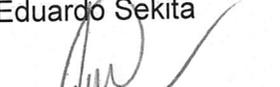


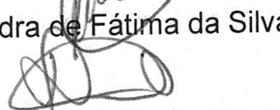
# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

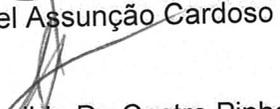
CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

São Gotardo, 17 de abril de 2020.

  
Seiji Eduardo Sekita

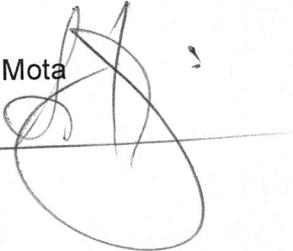
  
Leandra de Fátima da Silva Costa

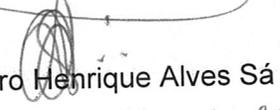
  
Daniel Assunção Cardoso

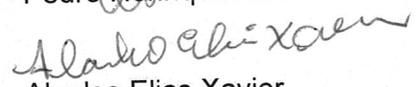
  
Astrogildo De Castro Pinheiro

  
Marilene Teodoro da Silva e Silva

  
Mirjam Garcia Mar Negro Mota

  
Makoto Edison Sekita

  
Pedro Henrique Alves Sá

  
Alaelso Elias Xavier